

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000650/2017
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/10/2017
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063578/2017
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.009059/2017-12
DATA DO PROTOCOLO: 04/10/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA, CNPJ n. 00.033.357/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). RAIMUNDO SALVADOR DA COSTA BRAZ;

E

SINDICATO IND SERRARIA CARP T MCLA CFMM MJVVCEEP DO DF, CNPJ n. 02.677.680/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIEL BORGES GOMES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2017 a 31 de agosto de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário**, com abrangência territorial em **DF**.

RELAÇÕES SINDICAIS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

A operacionalização da Comissão se sujeita a diretrizes estabelecidas em Regimento Interno próprio.

CLÁUSULA QUARTA - DO TERMO DE CONCILIAÇÃO

Havendo acordo na sessão conciliatória será lavrado, em no mínimo três vias, o Termo de Conciliação, constando o nome e endereço das partes, a discriminação, o objeto e o resultado da avença, com suas condições e prazos, fornecendo-se uma via ao empregado e outra ao empregador.

Parágrafo Único - O Termo de Conciliação constituirá título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressivamente ressalvadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA DECLARAÇÃO DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA FRUSTRADA

Não havendo conciliação, a Comissão fornecerá aos interessados a Declaração de Tentativa Conciliatória Frustrada, com a descrição de seu objeto, que deverá ser anexada à eventual reclamação trabalhista posterior.

CLÁUSULA SEXTA - DO FUNDO INTERSINDICAL DE SUPORTE À CONCILIAÇÃO

As despesas da Comissão são custeadas com recurso do **Fundo Intersindical de Suporte à Conciliação**, englobando contribuições específicas de empregadores, sejam físicas ou jurídicas, que exerçam atividades pertinentes ao mobiliário, dentro das áreas geográficas de atuação de qualquer dos sindicatos convenentes, constituído da seguinte receita:

- I. Contribuição devida pelo empregador, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais), por cada conciliação efetivada.
- II. Contribuição devida pelo empregador, no valor de R\$ 27,00 (vinte e sete reais), devida por cada demissão imotivada, a ser recolhida diretamente à Comissão, garantindo esse pagamento o acesso aos serviços prestados pela CCP pertinentes à respectiva relação de trabalho.
- III. Na hipótese de uma empresa demitir mais de dez empregados na mesma data fica estabelecido o limite de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) para custeio da CCP, independente do número de dispensas além da décima.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento das obrigações instituídas por esta cláusula gerará débitos passíveis de cobrança, inclusive judicial.

Parágrafo Segundo - O pagamento das contribuições estabelecidas nos incisos I e II desta Cláusula é condição prévia para efetivação da conciliação, implicando a sua recusa na emissão do Termo de Conciliação Frustrada.



DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUAÇÃO DA COMISSÃO

A Comissão atuará em todos os casos em que houver solicitação de conciliação por parte de empregadores ou empregados, reunindo-se na frequência necessária ao atendimento da demanda.

CLÁUSULA OITAVA - DA APLICAÇÃO DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Esta Convenção visa a assegurar os serviços de uma Comissão de Conciliação Prévia objetivando a conciliação dos conflitos individuais de trabalho, no âmbito da categoria do mobiliário, nos termos da Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000.

Parágrafo Primeiro - Os sindicatos convenentes, com anuência do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal - SINDUSCON-DF e do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Brasília - STICMB, acordam em utilizar a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Construção Civil instituída por estes sindicatos, para as conciliações entre empregadores e empregados da categoria do mobiliário, concordando com todas as avenças convencionais estabelecidas pelo SINDUSCON-DF e pelo STICMB relativas a essa questão, consolidadas na Cláusula 66ª - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA pactuada por estes sindicatos, bem como a Convenção Coletiva de Trabalho específica que rege a Comissão Intersindical de Conciliação Prévia da Construção Civil DF, organizada na forma de Núcleo Intersindical de Conciliação Prévia - NINTER, em sua Versão consolidada de 01/12/2014, registrada no MTE sob Processo nº 46206.139114/2014-47. Concordam ainda os sindicatos convenentes com os instrumentos normativos da Comissão constituídos pelo Estatuto em sua versão atualizada em 07/08/2007, registrado sob o nº 561599 e anotada à margem do registro PJ 1664, no 1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protestos, Título e Documentos de Pessoas Jurídicas do Núcleo Bandeirante e do Regimento Interno registrado sob nº 539169 e anotado à margem do registro PJ 1664, em 19/09/2006, no mesmo cartório.

Parágrafo Segundo - Integrará ainda ao objetivo da Comissão a promoção de ações a serem desenvolvidas em conjunto ou separadamente pelos sindicatos convenentes visando ao aprimoramento das

relações de trabalho, com base em informações geradas por um banco de dados a ser criado como rotina integrante ao processo de operacionalização da Comissão.

Parágrafo Terceiro - Os sindicatos convenientes se comprometem a disponibilizar à Comissão dados técnicos, cadastrais e operacionais e outras informações pertinentes às relações trabalhistas, em especial aquelas relacionadas com o procedimento de assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA NONA - SOBRE O DESCUMPRIMENTO

A inobservância dos fundamentos ajustados por qualquer das partes ou dos ditames legais e convencionais importará na denúncia desta Convenção, nos termos do art. 615 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBRE A EXECUÇÃO JUDICIAL

A execução judicial de acordo não cumprido será promovida na Justiça do Trabalho, em conformidade com o rito estabelecido nos artigos 876 e 877 - A, da CLT.

Parágrafo Único - Serão ainda devidas pela parte inadimplente multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor de parcelas vencidas, contada a partir da data de vencimento, até o dia do efetivo pagamento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho passa a vigorar a partir de 01 de setembro de 2017, por prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado tacitamente por períodos sucessivos de igual duração, a menos que haja manifestação formal em contrário por qualquer das partes.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÃO SOBRE A CCT AOS MEMBROS DA CATEGORIA

Os sindicatos convenientes ficam obrigados a comunicar e orientar aos membros da categoria que representam sobre os termos da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ABRANGÊNCIA E CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, de Junco e Vime, de Compensados e Laminados de Madeira, de Aglomerados e Chapas de Fibras de Madeira, de Vassouras, Escovas e Pincéis, de Cortinados e Estofados, como também, nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias ou Marcenarias, e Reformadoras de Móveis de Madeira, e Empresas Transformadoras de Painéis e Madeiras em Peças para Montagem de Móveis e Esquadrias**, com abrangência territorial em todo o DF.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOB DE BRASILIA

DANIEL BORGES GOMES
PRESIDENTE
SINDICATO IND SERRARIA CARP T MCLA CFMM MJVVCEEP DO DF

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE 05.03.2017

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.